



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. Alfredo Assis de Santana Neto, brasileiro, portador do CPF 143.300.245-00 e do RG nº 914.280 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CEZAR E LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.899.492/0001-52, por seu Sócio Administrador o Sr. Clecio Pereira Lima, brasileiro, Advogado, portadora do RG de nº. 849116465 SSP/BA e CPF sob o nº. 915.779.185-68, com sede na Rua Portugal, nº 05, Edf. Status, Sala 203, Comércio, CEP nº. 40015-000, Salvador – BA, ora em diante denominado **CONTRATADO**, com fulcro no Processo Administrativo nº. **10068/2015**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. **0017/2015**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de **CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO SANITÁRIO** para atender ao Fundo Municipal de Saúde para implantação do Comando Único das ações e serviços da atenção ambulatorial especializada e hospitalar de média e alta complexidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na **proposta de serviço** do contratado, datada de 08 de Setembro de 2015, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que o CONTRATADO se obriga a obedecer.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, ao CONTRATADO. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais). O valor global deste contrato é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

3.2 – O valor dos serviços será reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o Índice que legalmente vier a lhe substituir.

3.3- O valor mensal supra referido, inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.10.001	2.063	33.90.35	02



**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada,

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, sem a prévia aprovação dos serviços já executados, isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em sua aprovação definitiva, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS, e FINSOCIAL), relativos ao serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01.01.2016, data de assinatura do Contrato, e encerrando-se em 31.12.2016.

6.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo o CONTRATADO:

a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos, aprovados e não pagos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 – O serviço prestado pelo Contratado será no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, localizado no prédio da Secretaria de Saúde, na av. Washington Luis, s/n, neste município, e compreende:

a) acompanhamento do fluxo de implantação do Comando Único das Ações e serviços da atenção ambulatorial especializada e hospitalar, de média e alta complexidade, assim como os incentivos financeiros incorporados ao teto MAC do Fundo Municipal de Saúde decorrentes do remanejamento do limite financeiro anual do estado e dos Municípios, alocados conforme PPI (Programação pactuada integrada) do estado da Bahia;

b) Estabelecer protocolos e procedimentos específicos na secretaria de saúde, compatíveis com a legislação do SUS e recomendação do Ministério da Saúde, SESAB e órgãos de controle externo quanto a gestão plena, nos Termos da Portaria GM nº 1.084 de 11/05/2010;

c) Acompanhar os instrumentos de planejamento de saúde (plano municipal de saúde e relatório de gestão), indicadores de saúde e suas metas, nos termos da atual sistemática do M.S e SESAB;

d) Acompanhar os instrumentos de planejamentos (PPA, LDO e LOA) quanto aos serviços ações de saúde em seus diversos blocos de financiamentos, considerando o plano municipal de saúde e programação financeira e cronograma mensal de despesa;

e) acompanhar a prestação de contas da Secretaria de Saúde aos órgãos de Controle Externo e Controle Social;

f) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

8.2 O CONTRATADO, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga ainda a:





- a) A efetuar visitas técnicas quinzenais, e/ou, sempre quando necessárias para execução dos serviços, na sede do Município;
- b) responder consultas verbais ou escritas, pessoalmente, por telefone, correio, email ou fax;
- c) através da emissão de pareceres técnicos especializados nas áreas abrangidas e descritas no presente Termo;
- d) elaborar minutas, atos, ofícios, representações, defesas, projetos e solicitações de diligências perante órgãos administrativos, municipais, estaduais e federais;
- e) Fazer planejamento periódico e Reuniões mensais para maior eficiência e eficácia da consultoria.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim, ficando designada para tanto a servidora **Virginia de Souza Aguiar**, Enfermeira, matrícula **5056**.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondência protocolada
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste Contrato
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, após análise e aprovação dos contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O Recebimento Definitivo dos serviços será efetuado de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o Recebimento Provisório por se tratar de serviços profissionais, segundo a previsão do art. 74, II, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8666/93, a saber:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE

IV- Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Primeiro** - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO**

12.1 - O CONTRATADO não poderá substabelecer, transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas, ou mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as conseqüências previstas no art. 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO**

14.1 - Todas as importâncias devidas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Simões Filho- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas.


Simões Filho, 17 de Dezembro de 2015.

  
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
Alfredo Assis de Santana Neto

  
CEZAR E LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA,  
Clecio Pereira Lima

Testemunhas:

  
CPF Nº 065 859.555-52

  
CPF Nº 83162500559

